

PROCESSO ON-LINE N° 210/18

DATA: 01/03/18

PROTOCOLO N° 15.176.976-4

DATA: 27/04/18

PARECER CEE/CEMEP N° 468/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOAQUIM DA SILVA MAFRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 08/06/18 a 08/06/28. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 173/18-Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua José Nicolau Abagge, nº 1500, município de Guaratuba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2372/13, de 21/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 07/06/13 a 07/06/18.

PROCESSO ON-LINE Nº 210/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 242/18, de 19/10/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/10/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3802/18, de 31/10/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

Foi anexada ao processo, justificativa sobre o atraso do protocolado.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

- (...) A instituição de ensino aguarda o **Certificado de Conformidade**.
- (...) A **Licença Sanitária** tem validade até 31/12/18.

A Chefia do NRE de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/10/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da

PROCESSO ON-LINE Nº 210/18

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cursos Autorizados, Reconhecidos e Renovados:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 1925/14, de 15/04/14, de 01/01/13 a 31/12/17. Processo em trâmite.
ENSINO MÉDIO	Resolução Secretarial nº 2861/14, de 17/06/14, de 24/07/13 a 24/07/18. Processo em trâmite.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 31/12/18, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou a seguinte justificativa:

(...) Venho através do presente informar a Vossa Senhoria que o atraso de envio do processo de credenciamento ocorreu em virtude da Licença Sanitária e do Alvará terem expirados no tempo de tramitação. Foi solicitado novo documento e anexado ao processo para continuidade do mesmo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Prefeito Joaquim da Silva Mafra - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Guaratuba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 08/06/18 a 08/06/28, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE Nº 210/18

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP